



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 04/07/16  
Eloa Gh  
Conceição de Maria Lagos Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luzano Nunes

para relatar.

Em 05/07/16  
S. J. W.  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

# **Luciano Nunes**

DEPUTADO ESTADUAL

**PROCESSO:** AL 10377/16

**NATUREZA:** Mensagem 47/2016

**ÓRGÃO:** COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**AUTOR:** Governador do Estado do Piauí

**RELATOR:** Dep. Luciano Nunes

## **PARECER**

Trata o presente processo de Mensagem do Governador do Estado do Piauí que vetar parcialmente, o Projeto de Lei Complementar que *Altera a Lei Complementar nº115, de 25 de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.*"sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

Conforme são razões que incide a vetar o acréscimo dos incisos IV e V, do § 4º e dos §§ 6º e 7º, do art. 4º-B, bem como sobre o acréscimo dos arts. 37-A, 37-B e 37-C, todos constantes no art. 1º do Projeto de Lei Complementar . Incide também sobre a nova redação proposta aos arts. 7º, 63, 63-A e 63-B, bem ainda sobre o acréscimo dos incisos V, VI e VII do art. 66, constantes todos eles no art. 2º do Projeto Lei Complementar. Incide ainda sobre o acréscimo do art. 93-A, constante no art. 3º, do Projeto de Lei Complementar. Incide por fim o veto sobre o art. 6º, constante no Projeto de Lei Complementar.

Ampliado nos Princípios Constitucionais da Separação de Poderes, do acesso ao cargo público mediante prévia aprovação em concurso público, e fundamentado ainda no interesse público a ser aquilatado pelo Chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei Complementar, entendendo-o inconstitucional e contrário ao interesse público.

**Gabinete**

Assembleia Legislativa do Piauí (Palácio Petrônio Portela) • Av. Marechal Castelo Branco, S/N

# **Luciano Nunes**

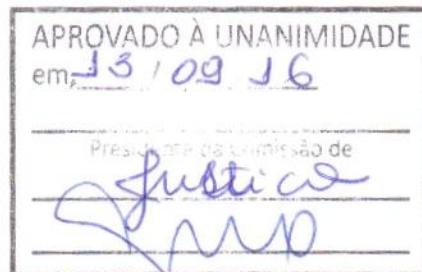
DEPUTADO ESTADUAL

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o veto do governador em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável manutenção do voto.

É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em Teresina, 23 de agosto de 2016.

Dep. **LUCIANO NUNES**  
RELATOR



1.1.1.  
H. Furtado